



PREFEITURA MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 240/2014  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

*“Denomina Rua e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE.**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica denominada **RUA MARIA LÚCIA SANTANA OLIVEIRA**, a antiga Rua “A” do Loteamento Gezilda Lima de Melo, localizado na parte posterior da Escola Municipal Arnaldo Rolemberg Garcez.

**Art. 2º** - O Órgão competente do Poder Executivo Municipal, tomará as providências cabíveis quanto a colocação da placa na referida Rua.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, 25 de Novembro de 2014.

  
**FERNANDO LIMA COSTA**  
Prefeito Municipal

Imprimir Certidão



# CERTIDÃO

## DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

▶ CÓDIGO DO COMPROVANTE: 1.82487732874E+012

▶ Cliente: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores

▶ Data Envio: 28/11/14 11:20

▶ Data de Publicação: 28/11/14

▶ Responsável: Carivaldo Lima de Santana Neto

▶ CPF: 001.452.165-27

▶ Comentário: (VAZIO)

▶ Anexo(s): Lei Nº 240 - Denomina Rua Maria Lúcia Santana Oliveira.PDF ( D.O. e C.P.)

▶ IP Envio: 187.63.233.98

▶ Data Impressão: 28/11/14 11:20

O Sistema SIOFNET recebeu os anexos acima descritos e os mesmos serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1- envios feitos após as 15:30h e, no caso de licitações para envios feitos após as 17:30h;
- 2- edições solicitadas para os finais de semana e feriados;

No caso de publicações em outros veículos, além das regras acima, a publicação fica condicionada ao recebimento do fax com a Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o fax 71 3450-1514 até às 15:30h, exceto Diário Oficial da União e Diário do Estado que até as 14:00:

- 4- a data solicitada para publicar em outros veículos e também no Diário Oficial do Município deve ser sempre para o primeiro dia útil posterior ao envio. Se não for colocada a data correta o Suporte do IMAP seguirá essa regra automaticamente;
- 5- o DOE não tem edição nos domingos e segundas;
- 6- o DOU não tem edição nos sábados e domingos;
- 7- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco.

-----  
Em virtude do jogo do Brasil na Copa do Mundo, receberemos documentos para publicação nos dias e horários citados abaixo, alterando assim, algumas regras citadas acima:

08/07/2014:

- Diário da União, Diário do Estado e Jornais de grande circulação (A Tarde e Correio): até as 11:00h;
- Diário Próprio: até as 14:00h.

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300 / 2223-9444/45.

Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

**Afrânio Freire**  
Diretor

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública  
Informações do SUPORTE IMAP - Telefone (71) 2223-9444/2223.9445 - www.io.org.br

*Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) anexado(s) e descrito(s) acima.*

*Caso algum dos arquivos esteja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, o Dpto de Suporte entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso não consiga falar até as 18:00h do mesmo dia, será publicado como foi enviado ou, se estiver corrompido e não abrir, não será publicado. Verifique sempre seu e-mail e mantenha atualizados seus contatos.*